

ACESSO DIGITAL À JUSTIÇA:

AS DIFICULDADES PARA A
EFETIVAÇÃO DA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL NO MARANHÃO
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Autor (a):
Mariana Karine dos Anjos Soares

VOLUME ÚNICO



ACESSO DIGITAL À JUSTIÇA:

AS DIFICULDADES PARA A
EFETIVAÇÃO DA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL NO MARANHÃO
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Autor (a):
Mariana Karine dos Anjos Soares

VOLUME ÚNICO



Editora Omnis Scientia

**ACESSO DIGITAL À JUSTIÇA:
AS DIFICULDADES PARA A EFETIVAÇÃO DA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL NO MARANHÃO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

Volume Único

1ª Edição

TRIUNFO - PE

2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO



São Luís/MA

**ACESSO DIGITAL À JUSTIÇA:
AS DIFICULDADES PARA A EFETIVAÇÃO DA PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL NO MARANHÃO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

Autor (a):

MARIANA KARINE DOS ANJOS SOARES

TRIUNFO, PE

2022

Editor-Chefe

Me. Daniel Luís Viana Cruz

Autor (a):

Mariana Karine dos Anjos Soares

Conselho Editorial

Dr. Cássio Brancaleone

Dr. Marcelo Luiz Bezerra da Silva

Dra. Pauliana Valéria Machado Galvão

Dr. Plínio Pereira Gomes Júnior

Dr. Walter Santos Evangelista Júnior

Dr. Wendel José Teles Pontes

Editores de Área - Ciências Sociais Aplicadas

Dra. Helga Midori Iwamoto

Dr. Marcelo Luiz Bezerra da Silva

Dra. Milena Nunes Alves de Sousa

Dr. Thiago Barbosa Soares

Assistente Editorial

Thialla Larangeira Amorim

Imagem de Capa

Freepik

Edição de Arte

Vileide Vitória Larangeira Amorim

Revisão

Os autores



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons – Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

O conteúdo abordado nos artigos, seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

S676a Soares, Mariana Karine dos Anjos.
Acesso digital à justiça [livro eletrônico] : as dificuldades para a efetivação da prestação jurisdicional no Maranhão durante a pandemia da Covid-19 / Mariana Karine dos Anjos Soares. – Triunfo, PE: Omnis Scientia, 2022.
56 p. : il.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-88958-92-6

DOI 10.47094/978-65-88958-92-6

1. Poder judiciário. 2. Acesso à justiça – Maranhão. I. Título.
CDD 347.81

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Editora Omnis Scientia

Triunfo – Pernambuco – Brasil

Telefone: +55 (87) 99656-3565

editoraomnisscientia.com.br

contato@editoraomnisscientia.com.br



APRESENTAÇÃO

O presente livro pretende expor estudo sobre os múltiplos conceitos que orbitam o tema do Acesso à Justiça, bem como analisar o impacto deste frente às restrições ocorridas pela crise sanitária da COVID-19, especialmente a efetivação do Acesso à Justiça à luz das inovações tecnológicas durante a Pandemia da COVID-19 no âmbito global, nacional e especialmente no Estado do Maranhão. Isto, todavia, é feito a partir de uma delimitação das definições do tema proposto, utilizando as “ondas renovatórias” do Acesso à Justiça como aspectos norteadores da análise de campo.

Sobre isso, o Estado é responsável pela tutela dos direitos fundamentais e garantidor do acesso à justiça com o finco de proporcionar um sinalagma para superar os estigmas sociais que impedem o pleno exercício e contemplação da “justiça justa”. À guisa da questão epistemológica, temos constatado como o Acesso à Justiça têm carga axiológica diversificada. Se por um lado este conteúdo se aproxima do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, por outro lado ganha uma discussão mais ampla, a partir do acesso à ordem jurídica justa.

Assim, empreendeu-se esforços para averiguar os níveis de Acesso à Justiça durante a Pandemia da COVID-19 num lapso temporal de 2 (dois) anos, ou seja, desde março de 2019 à março de 2021, com destaque territorial do Estado do Maranhão. Em resumo, a pandemia da COVID-19 causou inúmeras implicações econômicas, sociais, sanitárias e humanitárias em todos os países do mundo. Todavia, tal doença agravou também os desafios da efetiva prestação jurisdicional. Várias pesquisas foram feitas para averiguar o Acesso à Justiça durante as restrições sanitárias nesse período, buscando sistematizar desde ações governamentais até a questão da suspensão dos prazos processuais.

Utilizou-se das lições de Cappelletti e Garth, de Kim Economides e demais autores para a fundamentação. Assim, este estudo perpassa por uma breve análise doutrinária dos Direitos Fundamentais até o Acesso à Justiça. Analisam-se os dados em comparativo com a sexta onda renovatória do acesso à justiça: o acesso digital. É imperioso destacar que o presente conteúdo foi tema do meu Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA, orientada pelo ilustríssimo Professor Felipe Costa Camarão, no qual recebeu nota máxima.

PREFÁCIO

A letra da música de Leandro Soares regou meus dias de estudos e de confinamento impostos pelo ano de 2020. Dias que ficaram selados eternamente não apenas na história da humanidade, mas também em cada retalho da memória dos contemporâneos. *“Eu tenho um Deus que não vai deixar essa luta me matar, o desespero me tomar”.*

À espelho do ocorrido mundialmente, esta Era de Pandemia deixou seu rastro na minha casa. Meus pais, em plena crise dos hospitais de São Luís, tiveram que se tornar médicos de si próprios, e passaram longas noites sem saber se iam ver o sol raiar, dentro de casa. *“Por mais pressão que seja a situação, o controle ainda está na palma de Suas mãos”.*

Parentes se foram, sem respirar. Amigos se foram, amigos que quase se foram. Mas, no meio da desesperança, vem o alento, o milagre da vida. Guilherme Henrique, meu sobrinho, que ao nascer lutou pela sua vidinha na UTI neonatal do DUTRA, entubado, mostrou para todos os adultos o que é ser um guerreiro. *“O choro dura uma noite, mas a alegria, ela vem pela manhã”*

Em meio a este cenário, a gratidão é pela vida. Agradeço à Deus pela vida da minha mãe Walderice, do meu pai Malaquias, do meu sobrinho Guilherme, do meu irmão Mauro, da minha cunhada Joelma e do meu namorado Lyon (e do priminho dele, Bryan, que também nasceu em 2020). Agradeço, porque mesmo depois de tantos desafios, estamos aqui, juntos. *“Ainda que a figueira não floresça, e não haja fruto na vide, e o produto da oliveira minta, todavia eu me alegrarei”.*

Por fim, não poderia deixar de citar a gratidão por toda a jornada até aqui, amigos, colegas de faculdade, professores, servidores desta UFMA que tanto fizeram parte do que sou hoje. Agradeço ao meu ilustríssimo orientador, Felipe Camarão, pelo apoio que tornou realidade a confecção da presente Monografia em meio às situações tão adversas como foram as do ano letivo de 2020.2, cursada no início de 2021.

A mensagem que quero perpetuar nesta página tão subjetiva é: tenha fé!

“Eu creio, eu creio”

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1.....	10
INTRODUÇÃO	
DOI: 10.47094/978-65-88958-92-6/10-12	
CAPÍTULO 2.....	13
ACESSO À JUSTIÇA: Conceitos, distinções, concepções e atualizações	
DOI: 10.47094/978-65-88958-92-6/13-18	
CAPÍTULO 3.....	19
SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA	
DOI: 10.47094/978-65-88958-92-6/19-26	
CAPÍTULO 4.....	27
ACESSO DIGITAL À JUSTIÇA: as dificuldades para a efetivação da prestação jurisdicional no Maranhão em tempos de pandemia	
DOI: 10.47094/978-65-88958-92-6/27-41	
CAPÍTULO 5.....	42
A QUESTÃO DA INCLUSÃO DIGITAL E O ALCANCE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	
DOI 10.47094/978-65-88958-92-6/42.49	
CAPÍTULO 6.....	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
DOI: 10.47094/978-65-88958-92-6/50-53	

ACESSO DIGITAL À JUSTIÇA: as dificuldades para a efetivação da prestação jurisdicional no Maranhão em tempos de pandemia

Mais uma dificuldade emergiu para desafiar a capacidade de resiliência dos sistemas de justiça: a Pandemia do COVID-19, com consequências sem precedentes para o mundo e para o Brasil.

O primeiro caso registrado de uma doença causada pelo SARS-CoV-2 foi identificado na China, em dezembro de 2019. Tal doença ficou popularmente conhecida como “novo corona vírus”. Visitando a nomenclatura no qual o Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus o batizara, entendemos o porquê do enfático “novo”.

Assim, com base nas informações do Ministério da Saúde¹, tem-se que “SARS” significa Síndrome Respiratória Aguda Grave. Em continuidade, “CoV” vem do nome Corona vírus, que faz referência à família de vírus com formato de coroa (visto em microscópio). Já o número “2” representa a cepa originada em 2019, que difere do SARS-CoV descoberto em 1965.

O novo coronavírus foi batizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de COVID-19 (*Corona Virus Disease*, com o indicativo do ano de 2019). Trata-se de uma doença respiratória semelhante aos resfriados, com presença de tosse, coriza, febre e dor de garganta.

Todavia, diferente da doença causada pelo SARS-CoV comum, a cepa originada na cidade de Wuhan, província de Hubei (SARS-CoV-2), apresenta sinais clínicos bem mais graves.

Segundo a Fundação Oswaldo Cruz:

Alguns casos evoluem para pneumonia, caracterizada por dificuldades respiratórias. Recentemente, as perdas de olfato e de paladar foram reconhecidas como sintomas associados. Há, ainda, outros sintomas menos comuns, como conjuntivite, náuseas, dor de estômago, diarreia, dor de cabeça e lesões de pele e alteração do nível de consciência.

(Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/pergunta/quais-os-sintomas-do-coronavirus>. Acesso em: março de 2021)

¹ Informações retiradas do portal do Ministério da Saúde. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>

Como consequência da globalização, rapidamente o vírus se espalhou pelo continente asiático e, de forma incontrolável, já era diagnosticado em escala global, causando crise humanitária e provocando múltiplos impactos sociais, econômicos, e políticos. Assim, em março de 2020, a OMS classificou a COVID-19 como **Pandemia**.

Segundo o Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos, Pandemia é:

[...] a disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma epidemia, surto que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.

(Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>. Acesso em: março de 2021)

Em resumo, a pandemia da COVID-19 causou inúmeras implicações econômicas, sociais, sanitárias e humanitárias em todos os países do mundo. Todavia, tal doença agravou também os desafios da efetiva prestação jurisdicional.

Várias pesquisas foram feitas para averiguar o Acesso à Justiça durante as restrições sanitárias nesse período, buscando sistematizar desde ações governamentais até a questão da suspensão dos prazos processuais.

4.1. O Acesso à Justiça durante a Pandemia no âmbito Global

O *Global Access to Justice Project*² é uma pesquisa que objetivou avaliar o impacto da Pandemia da COVID-19 sobre os sistemas de justiça e assistência jurídica. Para isso, o Projeto coletou dados quantitativos e qualitativos de 51 países entre os dias 7 e 27 de abril de 2020. Este é um projeto ambicioso para avaliar os níveis de acesso à justiça e demais questões inerentes com espaço amostral global.

² Pesquisadores renomados participaram do projeto, nos quais representaram o Brasil: Kazuo Watanabe, Maria Tereza Sadek, Amélia Soares da Rocha, Franklyn Roger Alves Silva, João Eberhardt Francisco, Joaquim Leonel de Rezende Alvim, José Augusto Garcia de Sousa, Júlio Camargo de Azevedo, Pedro Lenza, Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Roberta Alvim e Susana Henriques da Costa.

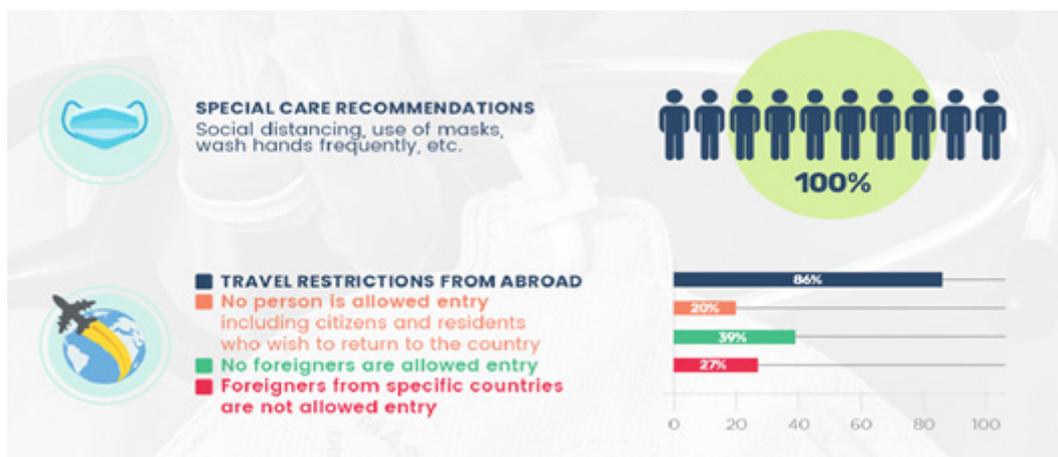
Nas palavras do intróito disponibilizado pelo referido projeto:

Given that the pandemic is ongoing, the survey has had to deal with a moving scenario in which the situation in each country is constantly changing. Notwithstanding this highly dynamic, unpredictable and unstable global context, our preliminary survey results attempt to provide a reasonably accurate and up-to-date snapshot of the access to justice movement at this particular moment in the dramatic COVID-19 pandemic.

(Global Access to Justice Project. Disponível em: <http://globalaccesstojustice.com>. Acesso em: março de 2021)

Dito isso, no contexto de que a COVID-19 é uma doença altamente contagiosa no qual as pesquisas médico-científicas ainda estão em desenvolvimento, as nações do planeta se engajaram em fomentar mecanismos eficientes e eficazes para conter a sua propagação.

Gráfico 1: - Medidas Especiais Impostas para conter a propagação do COVID-19

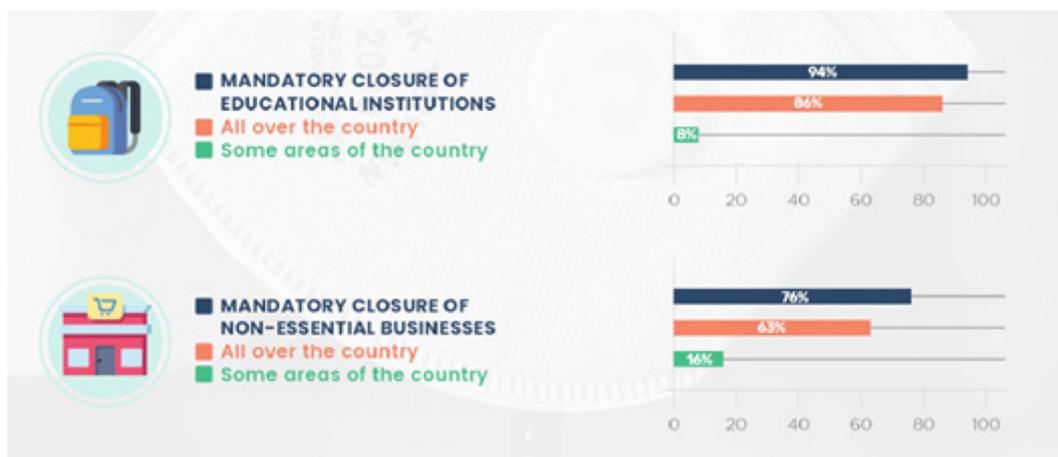


Fonte: Global Access to Justice Project

Como resposta ao impacto catastrófico que a Pandemia acarretou, (100%) das nações recomendaram a seus cidadãos cuidados especiais como distanciamento social, uso de máscaras, uso do álcool em gel para higienização e demais medidas individuais para evitar contato com o vírus.

Todavia, quanto às medidas governamentais, estas não foram unanimidade. Cada país teve graus de restrições compulsórias diferenciadas. (94%) dos países adotaram o fechamento compulsório de instituições de ensino. Quanto ao fechamento compulsório de negócios não essenciais, (76%) dos países adotaram esta medida.

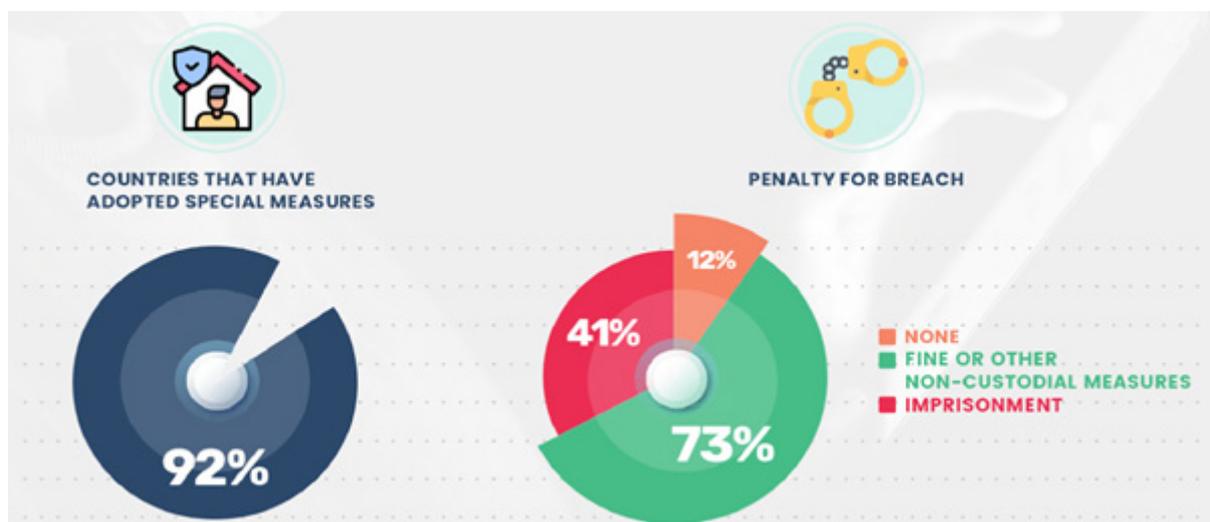
Gráfico 2:- Medidas Especiais Impostas para conter a propagação do COVID-19 (Parte 2)



Fonte: Global Access to Justice Project

Ainda na esteira das medidas compulsórias, (92%) adotaram o isolamento social, sendo que (73%) previram como penalidade por descumprimento multa ou outras formas não privativas de liberdade. (41%), todavia, adotaram medida mais recrudescida, no caso a prisão.

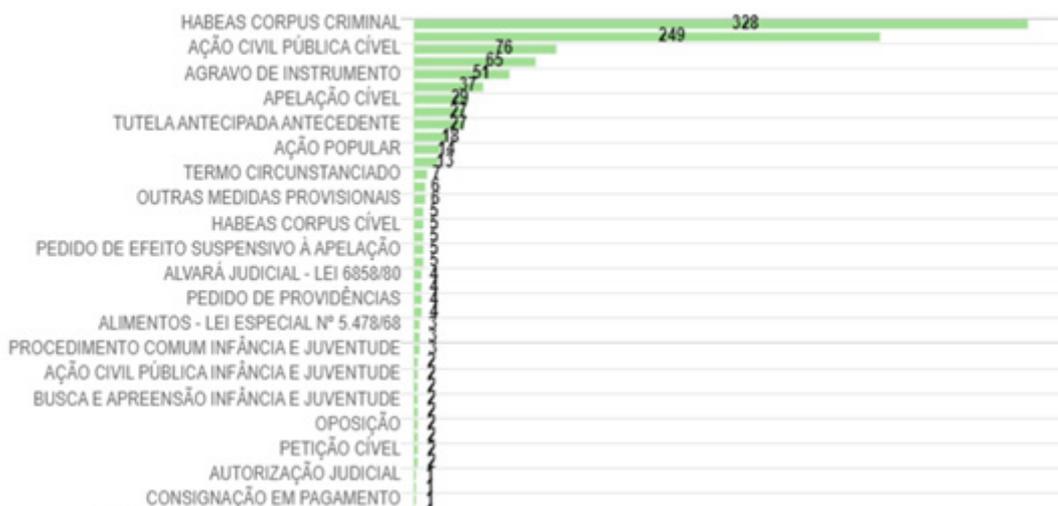
Gráfico 3: - Medidas Compulsórias de isolamento social (Parte 1)



Fonte: Global Access to Justice Project

A porcentagem de (47%) dos países que adotaram a proibição total de saída do domicílio também chama a atenção. (20%) limitou o número ou a duração de saída por cada pessoa, e (59%) atribuíram limite para o número de pessoas que poderiam se reunir.

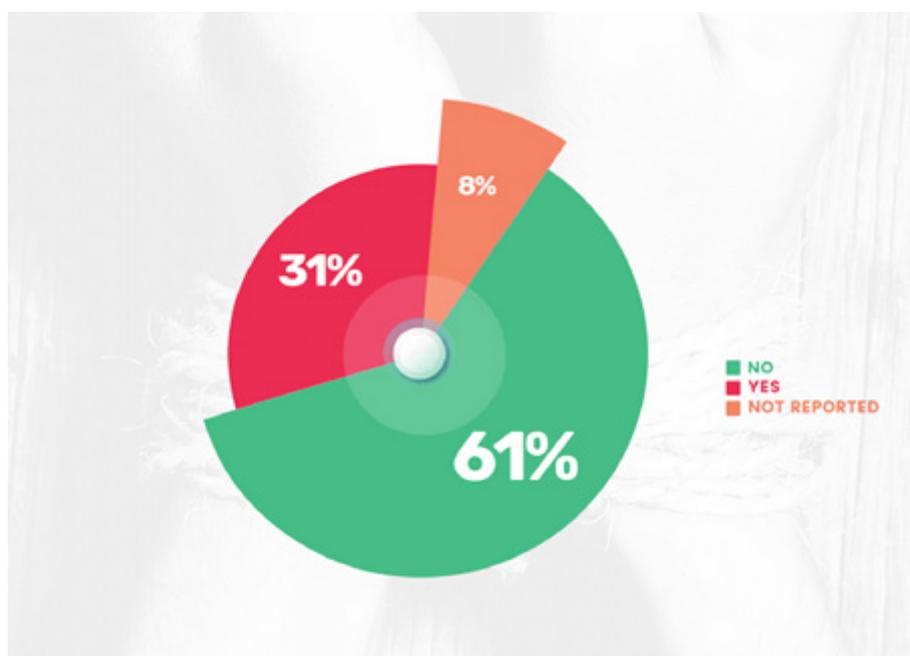
Gráfico 4: - Medidas Compulsórias de isolamento social (Parte 2)



Fonte: Global Access to Justice Project

Uma das questões que guardam um certo grau de precaução era a questão das violações de direitos humanos cometidos sob o pretexto de reduzir a propagação da COVID-19. O resultado da pesquisa apontou (31%) de respostas afirmativas de que sim, houve tais violações.

Gráfico 5: Violações de Direitos Humanos Cometidas sob o Pretexto de Reduzir a Propagação do COVID-19



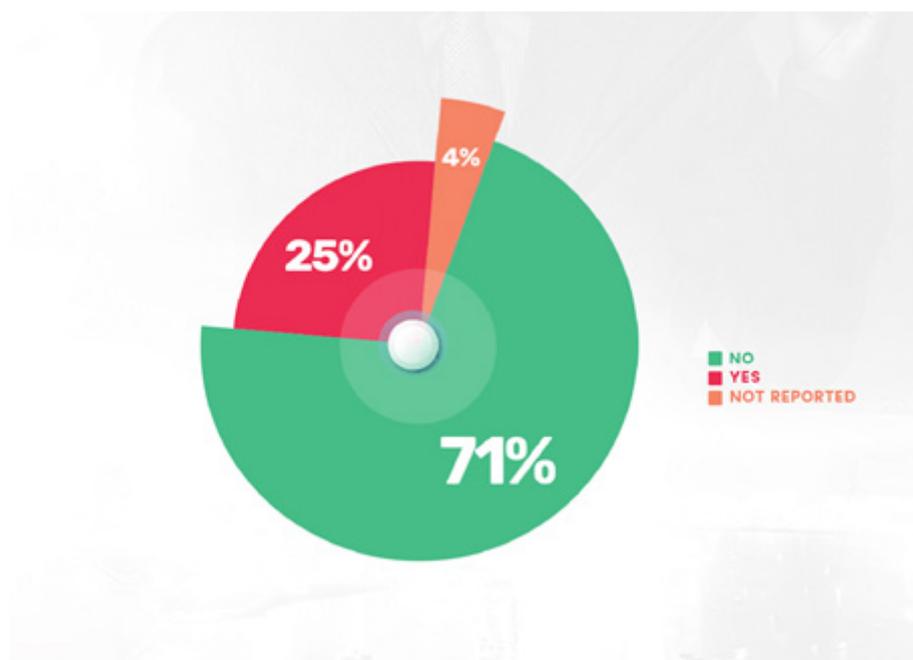
Fonte: Global Access to Justice Project

Sobre isso, o intróito do documento que traz as informações quantitativas em estudo do *Global Access to Justice Project* esclarece que:

Serious doubts are arising about each country's capacity to maintain the rule of law during the pandemic and prevent arbitrary infringement of civil liberties, whether by private individuals, organizations or governmental authorities. (Global Access to Justice Project. Disponível em: <http://globalaccesstojustice.com>. Acesso em: março de 2021)

Todavia, em nome do “bem comum”, determinados países poderiam estar cometendo violações aos direitos humanos nos quais certamente gerarão consequências danosas aos sistemas de justiça e à assistência judiciária; enfim, aos princípios básicos do Estado Democrático de Direito. A pesquisa apontou (25%) dos países concentraram poder sob o mesmo pretexto.

Gráfico 6: Concentração de poder sob pretexto de reduzir a propagação do COVID-19



Fonte: Global Access to Justice Project

Em continuidade, (92%) dos países adotaram medidas especiais para mitigar o impacto negativo do COVID-19 nos sistemas judiciais. Dentre tais medidas, as que mais foram adotadas foram a reorganização interna para o trabalho remoto (73%), a suspensão temporária do atendimento presencial nas repartições públicas (71%) e a suspensão temporária de audiências judiciais (69%).

4.2. O Acesso à Justiça durante a Pandemia no âmbito Nacional e do Estado do Maranhão

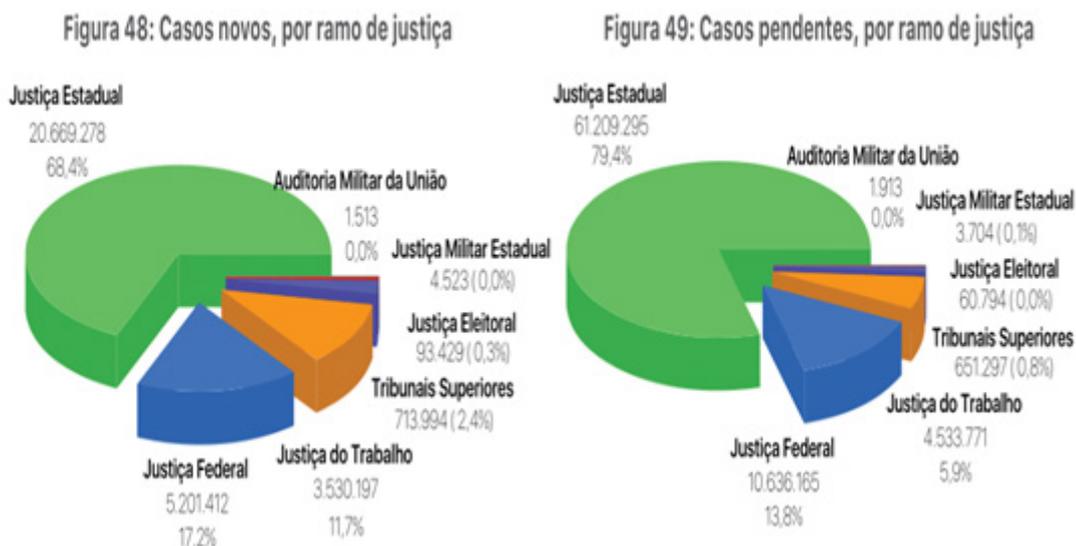
No âmbito nacional, podemos averiguar as implicações deste cenário através do Relatório Justiça em Números³, que é o principal documento do Poder Judiciário, baluarte da publicidade e transparência.

Segundo a apresentação do documento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

O diagnóstico, anualmente elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), sob a supervisão da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP) do CNJ, apresenta informações detalhadas por tribunal e por segmento de justiça, além de uma série histórica de 11 anos, de 2009 a 2019. As informações são apuradas desde o início da criação do CNJ e o primeiro relatório foi elaborado em 2006, com dados do ano-base 2004. (Relatório Justiça em Números, 2020)

Vejamos que o impacto dessa mudança na forma de trabalhar se traduziu em um congestionamento nos meses em que a COVID-19 esteve em sua primeira onda letal.

Gráfico 7: casos novos e pendentes no Brasil no ano de 2019



Fonte: Justiça em Números 2020.

³ Justiça em Números 2020: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2020.. Disponível em : <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmoros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>

Em questionário aplicado nos Sistemas de Justiça do Maranhão, durante a Pandemia da COVID-19, as atividades não se encerraram em nenhum momento. Segundo o ilustríssimo Promotor de Justiça Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais do MPMA, Dr. José Márcio Maia Alves, durante a Pandemia, o Ministério Público atuou da seguinte forma:

Foram suspensas por um prazo médio e renovável de 15 dias, especificamente nas comarcas que apresentaram o “Ritmo de Contágio” superior a 1.0, divulgado pelas autoridades sanitárias. Para regulamentar o atendimento ao público foram editados atos regulamentares e divulgados os números dos telefones celulares institucionais dos membros, bem como e-mails, com indicação das unidades onde trabalham. O trabalho interno continuou pela via remota, já que o MPMA dispõe de sistemas informatizados para seus fluxos internos (Sistemas SIMP e DIGIDOC). Atendimento ao público externo, reuniões entre órgãos internos e capacitações têm sido feitas de forma remota, por videoconferências. (José Márcio Maia Alves, Promotor de Justiça Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais do MPMA)

Isso, ao que parece, resultou em significativa baixa na procura do judiciário. Em questionário o Promotor de Justiça Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais do MPMA, Dr. José Márcio Maia Alves comentou sobre a procura das pessoas por tutela jurisdicional:

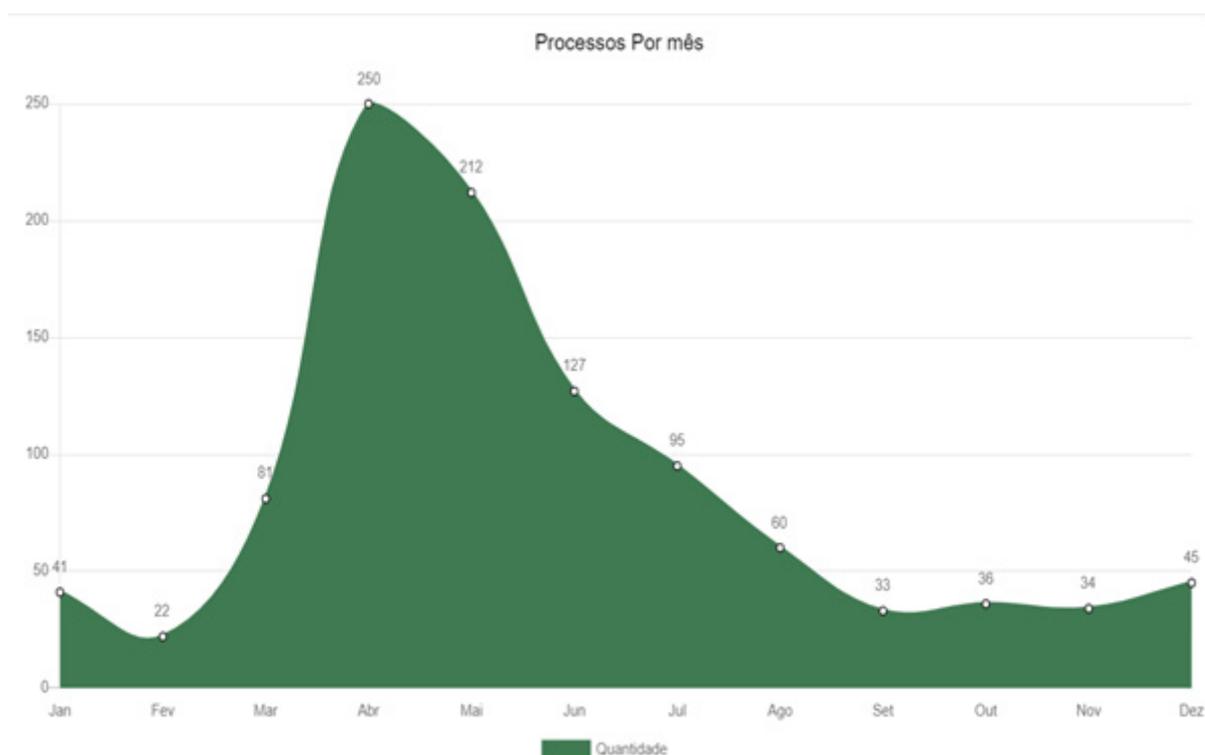
Diminuiu até que as pessoas se habituassem com o atendimento virtual. Mas os órgãos do MPMA que são procurados pelos canais de atendimento divulgados no site, têm prestado atendimento regular. Quanto à segunda pergunta, deve ser respondida pela Corregedoria Geral do MPMA, que é o órgão encarregado de gerar esse dado e informá-lo ao CNMP em relatório anual. (José Márcio Maia Alves, Promotor de Justiça Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais do MPMA)

Segundo o excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Maranhão, o ilustre desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, houve *uma sensível redução na entrada de novas demandas, algo em torno de 20%*.

Vejamos o Gráfico disponíveis na Plataforma TermoJuris⁴:

4 Painel de Ações - COVID-19 disponível em <https://termojuris.tjma.jus.br/covid>. Data de atualização dos dados: 22/04/2021 02:26:07

Gráfico 8: Processos por mês no ano de 2020.



Fonte: TermoJuris - Painel de Ações - COVID-19 (Data de atualização dos dados: 22/04/2021)

Sobre isso, em resposta ao questionário da pesquisa, o ilustre Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Maranhão, Dr. Gabriel Santana Furtado Soares, comentou sobre medidas para evitar o acúmulo de demandas com longo período de espera após a crise do COVID-19:

Não interrompemos nossos serviços, contudo haverá uma demanda represada muito grande que deverá ser gerenciada. Já estamos com estratégias definidas, como o aumento do uso de conciliações e ferramentas de solução administrativas das demandas, ampliação da quantidade de vagas de atendimento em áreas sensíveis (como família, saúde, idoso, mulher, criança etc), e estamos investindo o possível em tecnologia para otimizar trabalhos repetitivos e focar no atendimento humanizado ao cidadão. (Dr. Gabriel Santana Furtado, Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Maranhão.)

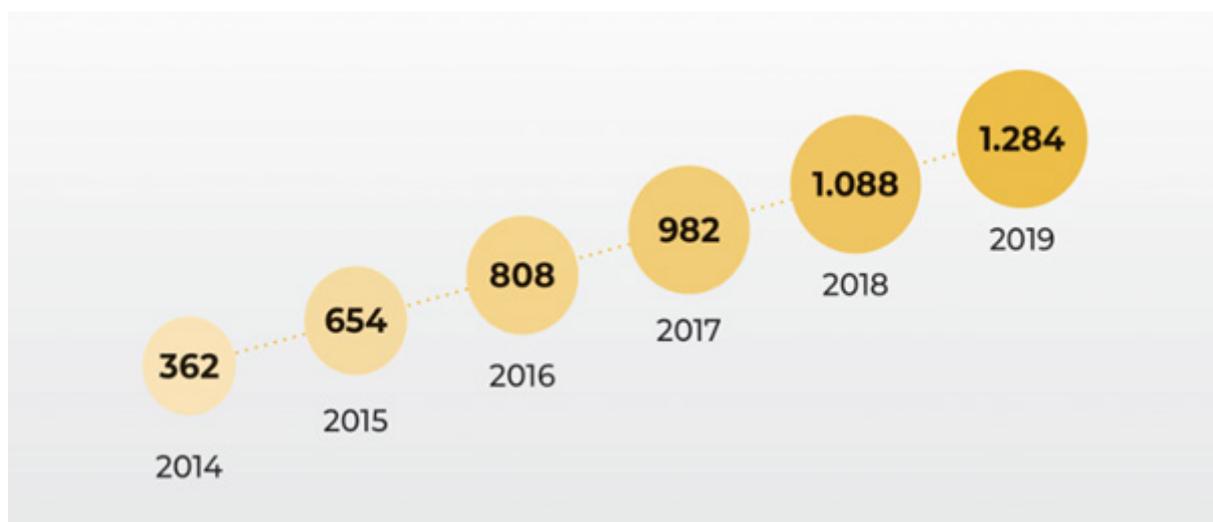
Também em resposta ao questionário da pesquisa, o ilustre Corregedor-Geral da Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, comentou sobre medidas para evitar o acúmulo de demandas nesse período:

Desenvolvemos um Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais - NAUJ, que tem atuado de forma extremamente positiva no auxílio de unidades com altas taxas de congestionamento. Só de outubro do ano passado para cá, o NAUJ já analisou quase 8 mil processos (Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, Corregedor-Geral de Justiça).

Em outra ótica, o ilustríssimo Dr. Alexandre Lopes de Abreu, juiz de Direito da 15ª Vara Cível do TJMA, através de resposta ao questionário da pesquisa, demarcou que “*Sim. Investimento em soluções remotas desde logo, estímulo à conciliação, formação de parcerias para resolução de demandas extrajudiciais*”.

Em concordância com a assertiva do ilustre Dr. Alexandre, temos o esquema do Relatório Justiça em números (Sumário Executivo) que demonstra uma melhora na quantidade de centros judiciários de resolução de conflitos:

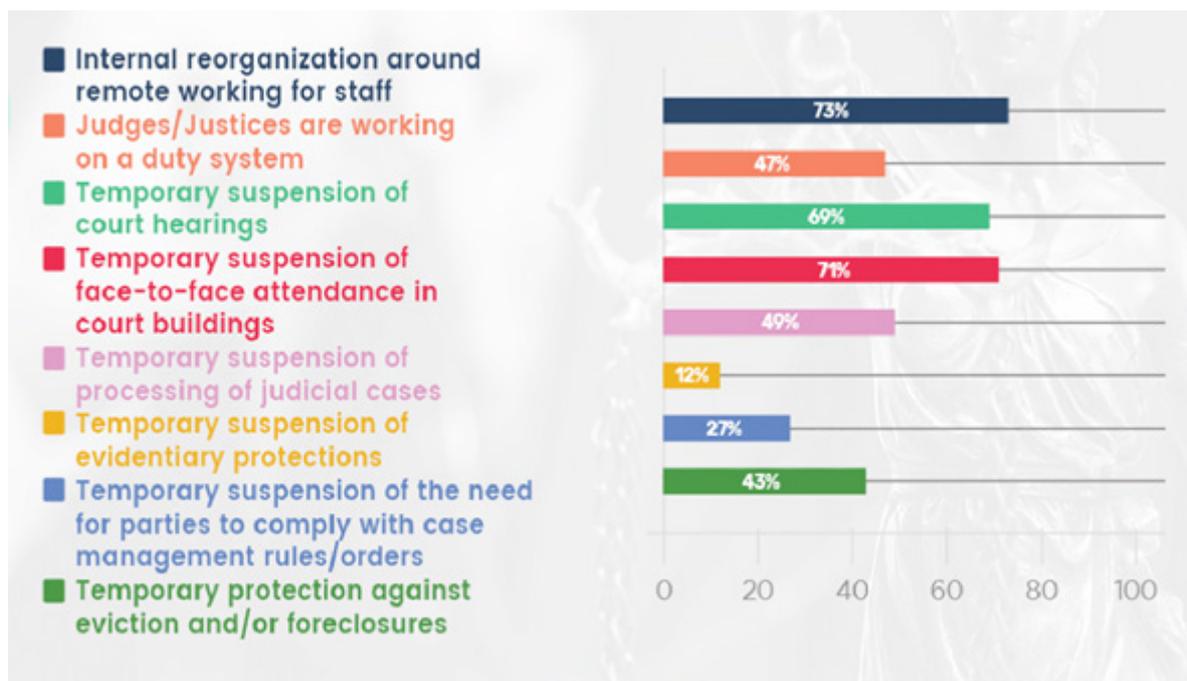
Gráfico 9: Crescimento na Justiça Estadual do número de centros judiciários de resolução de conflitos e cidadania



Fonte: Relatório Justiça em Números 2020

Em continuidade, temos que (78%) dos Tribunais do mundo adotaram medidas especiais para evitar o contato pessoal:

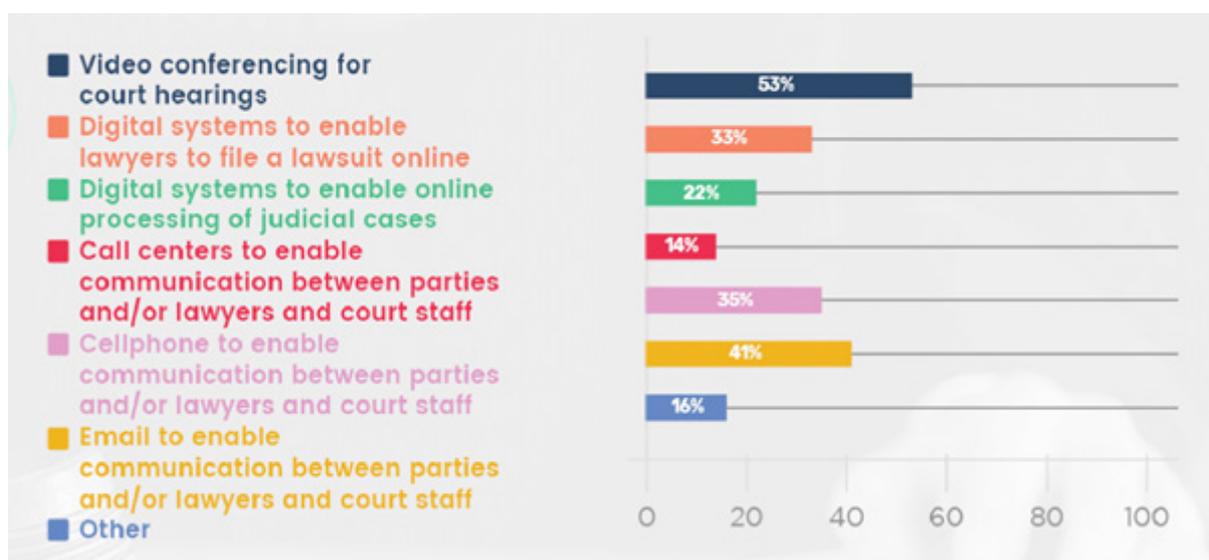
Gráfico 10: Medidas Especiais Adotadas pelos Sistemas Judiciais para Mitigar o Impacto Negativo do COVID-19



Fonte: Global Access to Justice Project

A videoconferência foi o método mais utilizado como forma de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional durante a pandemia (53%). O correio electrónico também teve grande importância, sendo o segundo método mais utilizado (41%).

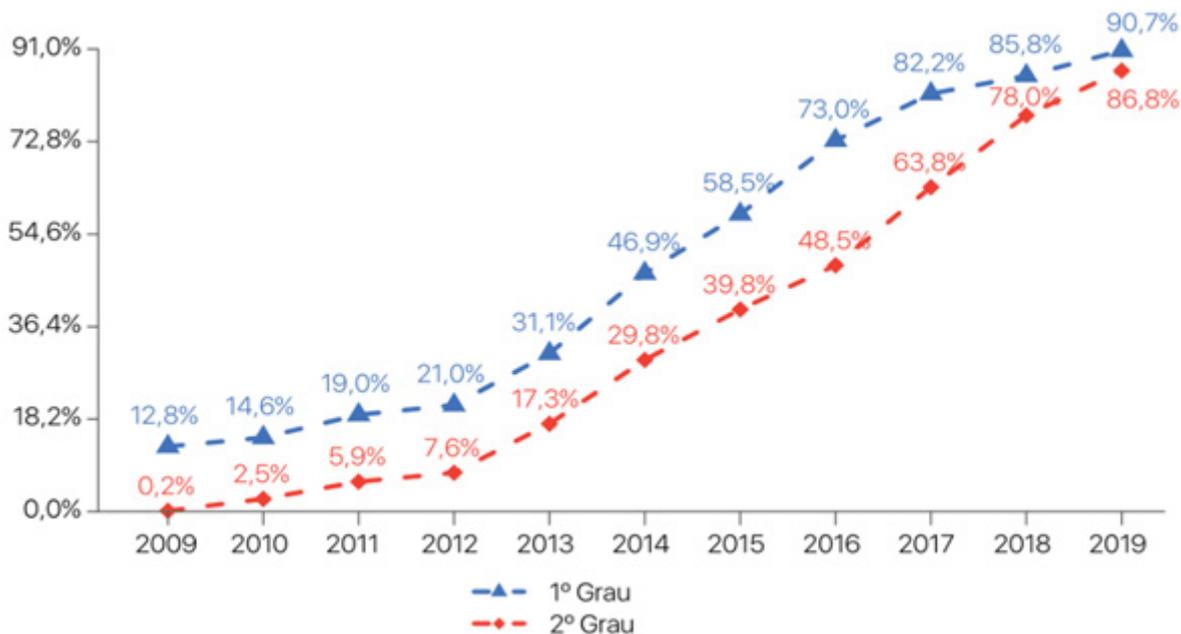
Gráfico 11: Uso da tecnologia pelos tribunais para evitar contato pessoal



Fonte: Global Access to Justice Project

No Brasil, mais uma vez recorremos ao completíssimo Relatório Justiça em Números, no qual nos dá uma noção deste cenário através dos dois indicadores de desempenho e de informatização.

Gráfico 12: Série histórica do índice de casos novos eletrônicos



Fonte: Justiça em Números 2020

Segundo o documento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

Desde 2012, o percentual de processos que ingressa eletronicamente no Poder Judiciário tem crescido linearmente, em curva acentuada. Na série histórica apresentada na Figura 95, é possível constatar que a curva do 1º grau está acima da do 2º grau em todo o período, havendo maior aproximação entre os indicadores em 2019 devido à grande evolução quanto à virtualização dos processos de 2º grau. (Relatório Justiça em Números, 2020)

Todavia, tais métodos selecionados podem ter negligenciado a população hipossuficiente que, notadamente, além de já enfrentar uma gama de entraves para alcançar o judiciário, ainda enfrenta a exclusão digital.

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Corregedoria, informou via questionário de pesquisa que as medidas especiais adotadas para a continuidade da prestação jurisdicional foram as audiências concentradas, a disponibilização de computadores em sala de unidade judicial com acesso à internet, as estruturas de atendimento remoto foram incrementadas e criou-se o projeto do balcão virtual.

Sobre isso, explica um auxiliar Judiciário do TJMA:

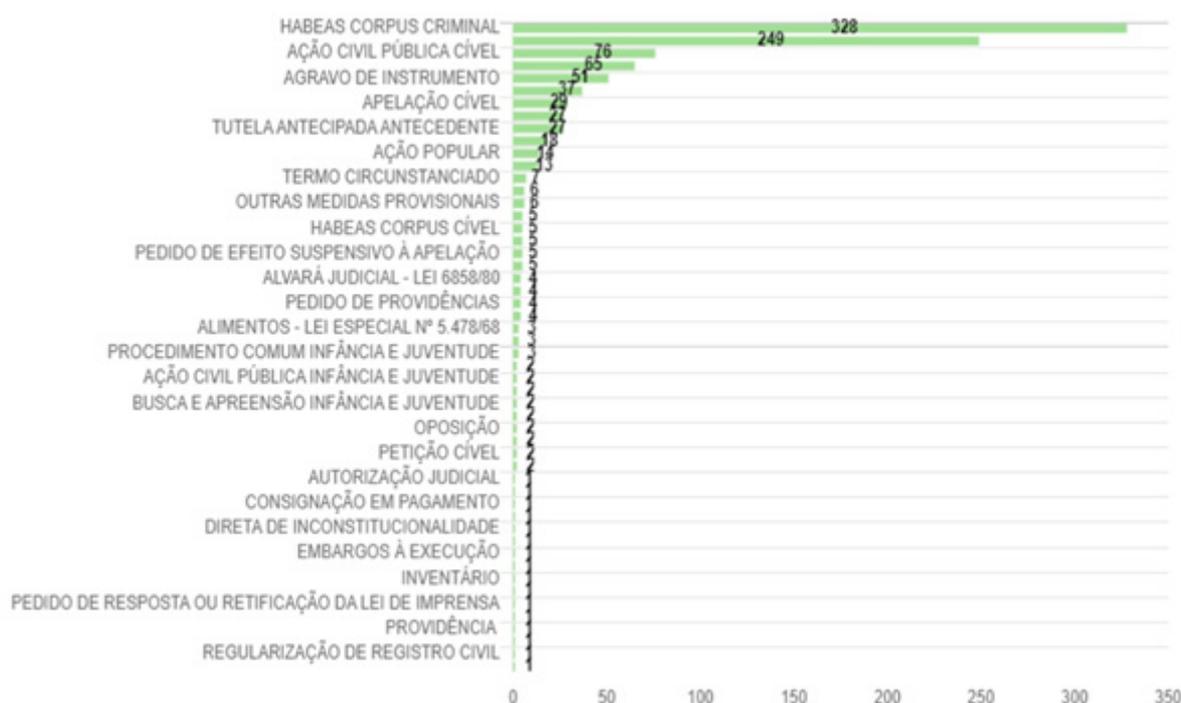
O atendimento ao público para consultas a processos que já existem continuaram sendo feitos, alternativamente, através de número fixo (WhatsApp business) e número de WhatsApp móvel (aplicativo usual), além da adoção de web e-mail específico para abertura de processos, cujos atendimentos são realizados diariamente. Os relatos das situações são acompanhados dos documentos necessários para o atendimento e cadastro de processos. Recentemente, o BALCÃO VIRTUAL, mais uma ferramenta que foi disponibilizada aos jurisdicionados, facilita o atendimento e orientações ao público. (Auxiliar Judiciário do 2º Juizado Cível da Universidade Estadual do Maranhão)

Em consonância, o Corregedor-Geral da Justiça do Maranhão, o desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira sintetiza estratégias foram pensadas para assegurar o atendimento à população hipossuficiente:

Vários programas de ampliação do atendimento à população, entre eles balcão virtual, WhatsApp Business, Hub Virtual, além das ferramentas de comunicação já tradicionais, como e-mail, telefone, malote digital etc. (Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, Corregedor Geral de Justiça)

As consequências disso no ano de 2020, num aspecto qualitativo dos processos no maranhão, ocorreram um aumento de Habeas Corpus Criminal e Ações Civis Públicas:

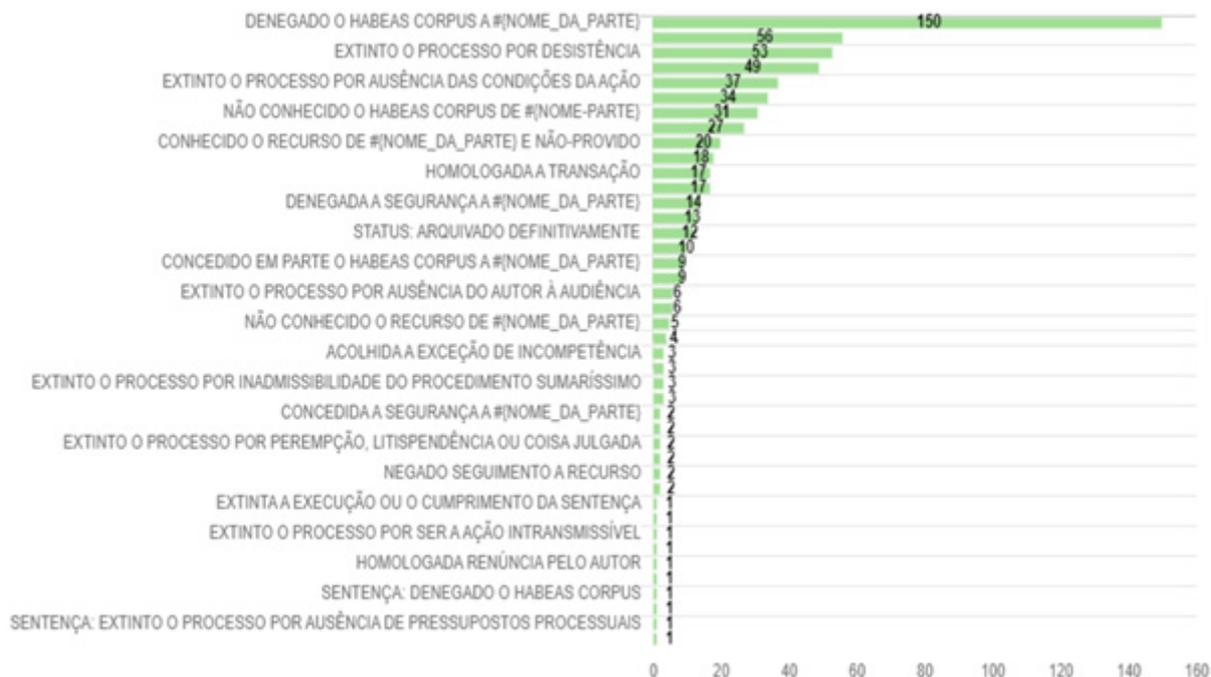
Gráfico 13: Detalhamento de Processos por Classe



Fonte: Termo Juris - Painel de Ações - COVID-19 (Data de atualização dos dados: 22/04/2021)

Na mesma esteira, aumentou o tipo de decisão acerca de Habeas Corpus. Foram denegados 150 processos deste gênero, 56 processos extintos por desistência e 53 Extintos por ausência das condições da ação:

Gráfico 14: Detalhamento de Processos por Tipo de Decisão



Fonte: Termo Juris - Painel de Ações - COVID-19 (Data de atualização dos dados: 22/04/2021)

Em questionário, o Dr. Alexandre Lopes de Abreu, juiz de Direito da 15ª Vara Cível do TJMA, nos deu um parecer de sua experiência no ano de 2021. Segundo ele:

Na área cível verificou-se uma diminuição nas demandas de reparação de danos morais e um aumento nas demandas de recuperação de crédito (execução, monitória, busca e apreensão de veículos, rescisão de locação por falta de pagamento)

(Dr. Alexandre Lopes de Abreu, juiz de Direito da 15ª Vara Cível)

Portanto, a ideia de um Poder Judiciário intangível deve ser superada através das ações nos quais a prestação jurisdicional busque estabelecer um elo de confiança para com o cidadão.

Em questionário virtual, o atual Chefe da Divisão de Estatística/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão -TJMA, senhor Maycon Wendel Corrêa Silva, opinou que em relação à prestação judiciária justa, aumentou a sensação de **descrença** em obter resultados justos através dos sistemas de justiça durante a pandemia da COVID-19.

Em resposta ao questionário da pesquisa, o Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Maranhão, Dr. Gabriel Santana Furtado Soares, comentou os desafios da DPE/MA quanto à procura das pessoas por tutela jurisdicional durante a Pandemia da COVID-19:

[...] Naturalmente houve uma redução da busca dos serviços da DPE, em razão da proibição de deslocamentos, uma vez que nosso público-alvo não tem acesso a internet e meios tecnológicos de forma adequada. Todavia, percebemos que houve um aumento da gama populacional que procurou a Defensoria. Pessoas que antes eram classe média, e podiam pagar serviços advocatícios, perderam o emprego ou faliram, e por isso procuraram a DPE. Neste sentido, a procura aumentou, apesar dos números de atendimento terem reduzido. Outro ponto é que passamos a ter uma postura mais proativa, de forma que passamos a procurar muito mais nossos assistidos, evitando que os mesmos tivessem que se deslocar para os núcleos de atendimento. Nos momentos em que reabrimos os postos de atendimento presenciais, a demanda reprimida foi enorme. O que nos mostrou que há uma demanda represada muito grande, a qual irá procurar a DPE no momento em que houver uma melhoria da pandemia. Nos casos críticos nós procuramos os assistidos, como violência doméstica, abusos contra crianças, adolescentes e idosos etc. Mas regra, demanda não essenciais reduziram, contudo, demandas como saúde e alimentos aumentaram. É interessante observar que assistidos que não cobravam alimentos de seus ex-cônjuges, em favor de filhos comuns, passaram a cobrar devido a piora do quadro econômico. Ademais em todo mundo, demandas de violência intrafamiliar, como abusos contra crianças, violência doméstica e violência contra o idoso aumentaram, apesar de que em alguns casos não sejam notificados.

(Dr. Gabriel Santana Furtado Soares, Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Maranhão)

Notadamente, muitos países adotaram medidas obrigatórias de isolamento social para conter os avanços da COVID-19. Isso levou os sistemas de justiça a se moldarem dentro de alternativas encontradas na tecnologia, mesmo que se demonstrem precárias por vezes, o que configura mais um ponto que prejudica o acesso à justiça.

Índice Remissivo

Símbolos

\“justiça justa\” 7, 13

\“ondas renovatórias\” do Acesso à Justiça 7

A

Acessibilidade aos sistemas de justiça 12

Acesso à justiça 7, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 31, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53

Acesso à justiça no maranhão 11

Acesso digital 7, 12, 45

Advogados 21, 23, 24, 47

Advogados remunerados 21

Análise doutrinária 7, 12

Arbitragem 23

Assim, a tarefa do judiciário vai além do processamento de demandas, alcançando também a difusão do conhecimento sobre as formas de resolução de conflitos disponíveis, inclusive extrajudicialmente. 19

Assistência judiciária 18, 21, 22, 30, 52

Autoridades 10, 11, 23, 33

Auto tutela 12

C

Carga axiológica 7, 18

Cidadania efetivada 11

Civilização 12

Código de defesa do consumidor (Lei nº. 8.078/90) 22

Conflitos 12, 16, 19, 23, 35, 48

Conhecimento dos cidadãos 20

Consciência ética e humana 24

Conselho nacional de justiça 10, 31, 32, 37, 45

Constituição 11, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 25, 52

Construção doutrinária 15

Controle jurisdicional 7, 17, 18

Covid-19 3, 4, 7, 10, 11, 12, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 46, 48, 49

Crise humanitária 26

Crise sanitária 7, 11

Custas processuais 20, 21

D

Defensoria 11, 22, 34, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53

Desigualdade social e econômica 10

Deveres individuais e coletivos 13

Diálogo 12

Direito constitucional 17, 50, 52

Direitos civis e políticos 14

Direitos de nacionalidade 13

Direitos e deveres 13, 16
Direitos e garantias fundamentais 13, 15, 16, 17, 22
Direitos fundamentais 7, 13, 14, 15, 16, 17, 19
Direitos humanos 11, 13, 17, 20, 25, 30
Direitos políticos 13, 14, 17
Direitos sociais 13, 14, 16, 17
Distanciamento social 10, 28

E

Estado do Maranhão 7, 10, 11, 31, 40
Estigmas sociais 7, 13
Exclusão digital 10, 37, 47, 49
Exercício da cidadania 10, 11, 19, 24

F

Federação 10

G

Garantias constitucionais especiais 17
Garantias constitucionais individuais 17
Global access to justice project 11, 27, 28, 29, 30, 31, 36

I

Igualdade 13, 14, 19
Índice de desenvolvimento humano 10
Índice nacional de acesso à justiça 11
Inovações tecnológicas 7, 11, 48, 49
Investimentos em tecnologia 10

J

Juizados especiais 11, 22, 23
Juizados especiais cíveis e criminais 23
Justiça em números 2020 11, 31, 32, 35, 37

L

Lei da ação civil pública (lei nº 7.347/85) 22
Liberdade 13, 14, 29
Litigiosidade 12
Litispêndências 19
Lockdown 10

M

Mediação 23
Ministério da justiça 10
Ministério público 11, 32, 47

N

Natureza jurídica diversificada 19
Norma constitucional 17
Núcleos de conciliação 23

O

Ordem geográfica 20, 21
Ordem jurídicos e judiciárias 21
Ordem psicológica 20
Ordem sócio-cultural 20
Ordenamentos jurídicos 13
Organização mundial da saúde (oms) 26

P

Pandemia 7, 8, 11, 12, 26, 27, 28, 31, 32, 40, 49
Partidos políticos 13
Políticas públicas 11
Prazos processuais 7, 27
Prestação jurisdicional 7, 10, 12, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 36, 37, 40, 44, 47, 48, 49, 52
Princípio da proteção judiciária 17
Problemática sociais 24
Processamento de demandas 19
Processo extrajudicial 23
Profissional do direito 24
Programa de serviços jurídicos do office of economic opportunity 21
Proibição de eventos 10
Proteção judicial 12
Protocolos de segurança 12

Q

Questão epistemológica 7, 18, 24

R

Restrições 7, 11, 27, 28, 48, 50

S

Separação dos poderes 18
Serviços judiciais 10
Sinalagma 7, 13, 45
Sistema do tjma - termo juris 11
Sistemas de justiça no brasil 10
Sistemas de justiça no brasil e no maranhão 10

T

Tribunal de justiça 10, 11, 37, 40
Tribunal de justiça do maranhão 10, 37

U

Uso de máscara obrigatório 10

EDITORA
OMNIS SCIENTIA



editoraomnisscientia@gmail.com 

<https://editoraomnisscientia.com.br/> 

@editora_omnis_scientia 

<https://www.facebook.com/omnis.scientia.9> 

+55 (87) 9656-3565 



editoraomnisscientia@gmail.com 

<https://editoraomnisscientia.com.br/> 

@editora_omnis_scientia 

<https://www.facebook.com/omnis.scientia.9> 

+55 (87) 9656-3565 